

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Ciências Informáticas	Informática	75	54	3	
<i>Total</i>			375	270	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268434

Despacho n.º 8707/2010

ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, aprovado a 2 de Julho de 2008, pela Reitora da Universidade de Aveiro, ministrado nessa Universidade, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 26 de Dezembro de 2008.

1 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

1 — Instituição de formação: Universidade de Aveiro.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas de Informação Geográfica.

3 — Área de formação em que se insere: 529 — Engenharia e técnicas afins — programas não classificados noutra área de formação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de SIG é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, opera, apoia a concepção e coopera no desenvolvimento de aplicações no domínio destes sistemas, estando apto a manipular as mais recentes tecnologias no sentido de reconhecer os métodos de levantamento, proceder ao tratamento prévio e manipulação de informação geográfica e sua combinação com outro tipo de informação, tendo em vista os fins pretendidos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder a trabalhos de processamento de dados obtidos por métodos clássicos de levantamento;

Conhecer os sistemas globais de posicionamento, operar e processar dados deles provenientes;

Conhecer os sistemas de projecção utilizados na cartografia nacional e proceder a transformações de coordenadas entre diferentes sistemas;

Participar na elaboração de cartografia, com ênfase para a cartografia temática, com a respectiva simbologia, elementos gráficos e saídas de impressão;

Introduzir adequadamente informação num sistema de informação geográfica com o objectivo específico de produzir cadastro multifuncional;

Introduzir e manipular informação geográfica em SIG, efectuando operações de análise;

Participar no desenvolvimento de aplicações em sistemas de informação geográfica;

Utilizar plataformas *open source* no âmbito da informação geográfica;

Integrar os trabalhos conducentes à disponibilização de informação geográfica na *Internet*.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Língua e literatura materna	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	54	40	2	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	54	40	2	
	Gestão e administração	Gestão	108	48	4	
Tecnológica	Engenharia e técnicas afins	Fotogrametria Aérea	162	80	6	
	Engenharia e técnicas afins	Sistemas Globais de Posicionamento. . .	135	60	5	
	Engenharia e técnicas afins	Cartografia Digital	108	60	4	
	Ciências Informáticas.	Programação em Ambiente SIG.	135	60	5	
	Ciências Informáticas.	Bases de Dados	135	80	5	
	Engenharia e técnicas afins	Sistemas de Informação Geográfica I	189	92	7	
	Engenharia e técnicas afins	Sistemas de Informação Geográfica II	189	92	7	
	Engenharia e técnicas afins	Cadastro Predial.	108	60	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Informáticas.	Plataformas <i>Open Source</i>	108	60	4	
	Engenharia e técnicas afins	Deteção Remota	54	40	2	
	Engenharia e técnicas afins	Controlo de Qualidade de Informação Geográfica.	81	48	3	
Em Contexto de Trabalho.		Estágio	540	540	20	
		<i>Total</i>	2 160	1 400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Línguas (Português ou Inglês) ou Matemática ou Informática ou caso o candidato seja detentor de outros elementos curriculares relevantes às áreas disciplinares definidas.

8 — Número de formandos: N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Matemática. Línguas e literaturas estrangeiras Língua e literatura materna	Matemática.	216	60	8	
		Inglês	189	60	7	
		Português	189	60	7	
Tecnológica	Informática na óptica do utilizador.	Tecnologias de Informação e Comunicação.	216	60	8	
		<i>Total</i>	810	240	30	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203269058

Despacho n.º 8708/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Treino Desportivo de Jovens Atletas, aprovado a 25 de Junho de 2008, pelo conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2008-2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2008.

8 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Treino Desportivo de Jovens Atletas.